



## *Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ*

LEI MUNICIPAL Nº 4.937

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.937	014	daniel

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – I.D.E.B NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** As escolas da rede pública de ensino do município de Volta Redonda ficam obrigadas a afixar placas exibindo, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem com o IDEB médio do Município e do Estado e a frequência dos pais nas reuniões de pais e mestres, em unidade percentual.

**Parágrafo Único.** A placa será afixada em local de ampla e fácil visualização, na entrada principal do prédio escolar, e deverá conter, no mínimo, 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de tamanho.

**Artigo 2º.** A placa a ser afixada deve conter as seguintes informações:

- I – O nome da escola
- II – O IDEB da escola municipal em escala gráfica de 0 a 10
- III - O IDEB médio do Município e do Estado no qual se situa a escola
- IV – Unidade percentual da frequência dos pais nas reuniões de pais e mestres.





## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.937	015	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.937

Fl.02

**Parágrafo Único** – As informações enunciadas neste artigo devem estar transcritas em letra de forma, caixa alta, em tinta de alto poder contraste.

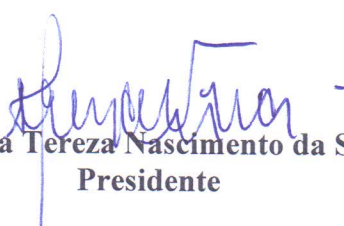
**Artigo 3º.** As informações prestadas nas portas das escolas, de que tratam a presente Lei, serão trocadas a cada 02 (dois) anos.

**Artigo 4º.** As entidades de ensino da rede pública terão o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados a partir da data da sua publicação.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Junho de 2013.

  
América Tereza Nascimento da Silva  
Presidente

Projeto de Lei nº 004/13  
Autor: Vereador José Augusto de Miranda

DEX/ns.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1120

DE 20 / 06 / 2013



### LEI MUNICIPAL Nº 4.937

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – I.D.E.B NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. As escolas da rede pública de ensino do município de Volta Redonda ficam obrigadas a afixar placas exibindo, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem com o IDEB médio do Município e do Estado e a frequência dos pais nas reuniões de pais e mestres, em unidade percentual.

Parágrafo Único. A placa será afixada em local de ampla e fácil visualização, na entrada principal do prédio escolar, e deverá conter, no mínimo, 01 m2 (um metro quadrado) de tamanho.

Artigo 2º. A placa a ser afixada deve conter as seguintes informações:

- I – O nome da escola
- II – O IDEB da escola municipal em escala gráfica de 0 a 10
- III – O IDEB médio do Município e do Estado no qual se situa a escola
- IV – Unidade percentual da frequência dos pais nas reuniões de pais e mestres.

Parágrafo Único – As informações enunciadas neste artigo devem estar transcritas em letra de forma, caixa alta, em tinta de alto poder contraste.

Artigo 3º. As informações prestadas nas portas das escolas, de que tratam a presente Lei, serão trocadas a cada 02 (dois) anos.

Artigo 4º. As entidades de ensino da rede pública terão o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Junho de 2013.

**América Tereza Nascimento da Silva**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**